

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação da Faculdade Raimundo Marinho.

Art. 2º. Cada Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído pelo coordenador do curso e por outros quatro docentes integrantes do respectivo curso, sendo este núcleo o responsável pela concepção, implantação, contínua avaliação, consolidação e melhoria dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da instituição, além de acompanhamento docente no que diz respeito a titulação e regime de trabalho, observando a aderência ao curso.

Art. 3º - Cabe ainda ao NDE analisar, por meio de relatório, a adequação do acervo bibliográfico a partir do plano de trabalho do núcleo.

Art. 4º - Analisar os resultados da autoavaliação e da avaliação externa, a fim de propor melhorias.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente, pertencentes ao NDE, devem ser escolhidos dentre os que exerçam liderança acadêmica e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e acompanhar a implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção, fundamentos, estratégias de implementação e melhoria constante de sua qualidade;
- b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais pertinentes ao curso.
- c) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo CAD;
- e) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para deliberação do Colegiado do Curso;
- f) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- g) trabalhar a manutenção e retenção de alunos, observando as questões de ensino aprendizagem;
- h) observar a aderência da formação do professor às disciplinas da matriz curricular do respectivo curso;
- i) elaborar plano de ação das atividades desenvolvidas acerca de estudos e atualizações periódicas;
- j) verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante.
- l) a aderência da formação dos professores aos componentes curriculares.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - Cada Núcleo Docente Estruturante será constituído:

I – Pelo coordenador do curso, que o presidirá;

II – Por quatro docentes integrantes do corpo docente do curso em atividade, designados pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo – CAD da instituição.

§1º - O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos eventuais pelo membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE mais antigo no magistério na instituição.

§2º - Ocorrendo vacância de um ou mais membros o CAD indicará a substituição a ser feita.

Art. 7º - Fica assegurada a renovação parcial da composição do NDE a cada três anos, mediante substituição de 40% de seus membros.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8º - Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.9º - Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º - Compete ao Coordenador do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um de seus membros para secretariar as reuniões;
- d) encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para início da reunião é de 3 (três) membros.

Art. 12 - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, consultado os órgãos competentes.

Art. 14 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, e revogam-se todas as disposições contrárias.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020